

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1164/2023

Ementa: Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

EMENDA Nº _____

Acrescente-se o inciso III ao §3º do art. 6º da Medida Provisória nº 1164, de 2023, com a seguinte redação:

Art. 6º.

.....

§3º.

.....

.....
III – as famílias que residam em áreas atingidas por desastres naturais.
..... (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é possibilitar que, em caso de desastres naturais, as famílias mais vulneráveis tenha prioridade para reingresso no novo programa Bolsa Família.

De fato, o art. 6º, em seu §3º, da MP prevê as prioridades para reingresso no Programa Bolsa Família, em função da superação da renda mínima ou desligamento voluntário. Ocorre que em decorrência de desastres naturais, famílias que não se enquadrem nessas duas situações podem estar sujeitas a grave vulnerabilidade, com a perda de bens, empregos e moradia. Logo, propomos a inclusão na ordem de prioridades as famílias que residam em áreas atingidas por desastres naturais.

Sala das Comissões, 06 de março de 2023

Guilherme Boulos
Líder do PSOL

